Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

36.ª Sessão Data 04/11/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei, tem por finalidade estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes matriculados nas instituições de ensino no Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP., de serem alfabetizados em língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

O direito a uma educação de qualidade é dever do Estado, consagrado no texto da Constituição Federal e inserido por todo ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/1988.

Acrescente-se ainda, a proibição da "linguagem neutra" do "dialeto não binário" nos canais de comunicação oficial da administração pública no Município de Praia Grande.

É comum encontrar movimento nas redes sociais que defendem a "linguagem neutra" do "dialeto não binário", que, para esse movimento, não possui um gênero masculino ou feminino, como por exemplo, palavras como *"todos"* ou *"todas"* devem ser substituídas por "*todes*" ou "*todz*", e os pronomes como *"dele"* ou "*dela*", devem ser substituídos por *"dili"* ou "*delx*".

Importante destacar trechos da entrevista da Professora de Língua Portuguesa, Cíntia Chagas, em entrevista à Jovem Pan, no dia 02 de junho de 2021:

"Não sou contra as pessoas não-binárias, acredito que todo mundo pode ser o que quiser. No entanto, a vontade de uma ínfima maioria não pode prevalecer sobre uma língua que é patrimônio nacional, que carrega uma história. É óbvio que a defesa de valores é bacana, devemos viver numa sociedade inclusiva, mas não podemos aceitar a histeria coletiva. A língua portuguesa está sendo muito atacada. Primeiro as pessoas querem dominar o que falamos, para depois dominar como pensamos e, finalmente, o modo que agimos", disse. Cíntia também defendeu que, na realidade, o dialeto não é ***inclusivo*** *como se propõe a ser. "O uso da 'linguagem neutra' prejudica o aprendizado nas escolas e não inclui ninguém. Isso porque atrapalha a compreensão das pessoas que têm dislexia, confunde os surdos que se comunicam através da leitura labial e atrapalha os cegos que leem através de softwares já que os aparelhos precisariam ser reconfigurados para abarcar o dialeto."*

A professora explicou ainda que a norma padrão da língua portuguesa já inclui o gênero neutro. "Não faz sentido falar 'todxs' ou 'todes'. Isso é um assassinato, uma esquizofrenia. No latim, nós tínhamos a terminação em 'U' que representava o gênero neutro. Quando o latim deu origem ao português, o masculino passou a compreender o gênero neutro. Por isso que, quando eu digo 'boa noite a todos' estou me referindo a homens e mulheres. Além disso, substituir as letras 'a' e 'o' ao final das palavras por 'e' com a prentensão de neutralizar o gênero é uma grande bobagem porque é algo totalmente arbitrário. Por exemplo, a palavra 'pente' termina em 'e' e continua sendo um termo masculino", concluiu.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de Lei.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Projeto de Lei nº 298/21

Ementa: Proíbe a utilização de "linguagem neutra" do "dialeto não binário", nas instituições de ensino públicas ou privadas, bem como nos canais de comunicação oficial dos órgãos públicos do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP e dá outras providências.

Art. 1° Fica proibido o uso de "linguagem neutra" do "dialeto não binário" nas instituições de ensino públicas ou privadas, bem como nos canais de comunicação oficial dos órgãos públicos do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

§ 1° Estende-se a proibição do uso de "linguagem neutra" as bancas examinadoras de seleções e editais de concursos públicos.

§ 2° Entende-se por "linguagem neutra" do "dialeto não binário", toda e qualquer modificação do uso da norma e orientação legal da Língua Portuguesa, com o objetivo de anular as diferenças de pronomes de tratamento do gênero masculino e feminino, baseando-se em referir a gênero neutro.

Art. 2° É garantido aos estudantes matriculados nas instituições de ensino no Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no Artigo 2° desta Lei, acarretará sanções cabíveis a espécie às instituições de ensino públicas e privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador